Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO D'OESTE

LEI Nº 98/73

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE E A ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL DE SANTA CATARINA - ACARESC.-

SABINO SANTIN, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, SC., FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio entre a Prefeitura Municipal de São Lourenço d'Oeste e a Associação de Crédito e Assistência Rural de Santa Catarina - ACARESC -, de acôrdo com o termo de convênio anexo.

Art. 2º- É fixada a importância de 8% (oito por cento) das cotas do Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M. -, a receber a partir da vigência desta lei, para atendimento das despesas do presente convênio, desde que o montante a liberar não exceda ao crédito orçamentário autorizado em cada exercício à ACARESC.

Art. 3º- Caberá à ACARESC, efetuar o plano de aplicação dos recursos fixados no art. 2º, de conformidade com o Plano Federal de Assistência Rural, cabendo ainda à referida Entidade, a prestação de contas nas exigências do Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 4º- As despesas do presente convênio correrão pela dotação orçamentária específica, tendo inclusão obrigatória nos orçamentos dos exercícios futuros, enquanto vigorar o convênio.

Art. 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anualmente assinar a renovação deste convênio, quando necessário, dentro do limite fixado no artigo 2º desta lei.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço d'Oeste, 23 de fevereiro de 1973

Sabino Santin
Prefeito Municipal